

PROCESSO F.A Nº: 25.06.0564.001.00024-301

Trata-se de reclamação da consumidora Francisca Geuderlania Cavalcante Jales em face da fornecedora TLT Empreendimentos Imobiliários LTDA. A consumidora adquiriu um terreno em 29/04/2010, firmando contrato para pagamento de 96 parcelas de R\$ 125,00 reais, totalizando R\$ 12.000,00 reais, com vencimento no dia 08 de cada mês. A partir de 08/03/2013, em razão de desemprego, deixou de efetuar os pagamentos. Em 03/06/2025, recebeu notificação extrajudicial cobrando o valor de R\$ 97.310,36 reais, montante que considera abusivo e incompatível com sua realidade financeira. Diante disso, requer o recalcule dos valores devidos e a possibilidade de uma negociação justa, com condições acessíveis para quitação da dívida.

Compulsando os autos, verifica-se que, conforme Termo de Audiência de Conciliação fl. 15, a preposta da empresa reclamada reiterou os termos da defesa e apresentou proposta de acordo no valor de R\$ 30.000,00, com entrada de R\$ 2.500,00 para 30/07/2025 e saldo parcelado em 75 vezes de R\$ 366,67, vencendo a primeira em 30/08/2025. Informou ainda os meios para pagamento e envio de boletos. Facultada a palavra à parte autora, esta aceitou a proposta, informando seus dados de contato para envio dos boletos. Diante do exposto, caracteriza-se a presente reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 24 de setembro de 2025.

DAVI CAVALCANTE MOTA
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando que houve **ACORDO EM AUDIÊNCIA** entre as partes, conforme fls. 15, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 24 de setembro de 2025

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú